



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 558, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2012

SUMÁRIO

| | |
|--------------------|---|
| I – RELATÓRIO..... | 3 |
| II - EMENDAS..... | 5 |

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 558, DE 2012

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 558/2012 altera os limites de três Parques Nacionais na Amazônia: Parque Nacional da Amazônia, Parque Nacional dos Campos Amazônicos e Parque Nacional do Mapinguari, da Floresta Nacional de Itaituba I, da Floresta Nacional de Itaituba II, da Floresta Nacional do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós. As principais medidas introduzidas pela MP são apresentadas a seguir.

Parque Nacional da Amazônia

O Parque Nacional da Amazônia foi criado pelo Decreto nº 73.683, de 19 de fevereiro de 1974, no Estado do Pará, com 945.851 ha. Em 2006, o Parna foi ampliado em cerca de 164.000 ha. (Decreto de 13 de fevereiro de 2006).

A MP em comento exclui do Parma da Amazônia 28.380 ha, ocupados por posseiros, para fazer a regularização fundiária, mediante o estabelecimento, pelo INCRA, de Projetos de Assentamento Sustentáveis. Contexto: o limite leste do Parma da Amazônia, no entorno da cidade de Itaituba, quando o Parque foi criado, foi definido de forma inadequada (um semicírculo com 40 quilômetros de raio tendo como centro a cidade de Itaituba). A dificuldade em se definir e fiscalizar, no campo, os limites da unidade, associada à pressão por terras para assentamento na região favoreceu a ocupação irregular de áreas no interior do Parque.

A MP exclui também do Parma da Amazônia 18.700 hectares decorrentes da sobreposição com o Aproveitamento Hidrelétrico de São Luiz do Tapajós. Depois do enchimento do lago da hidrelétrica, as áreas não inundadas serão reincorporadas ao Parque por ato do Poder Executivo.

No total, são excluídos do Parque Nacional em questão 47.080 ha.

Parque Nacional dos Campos Amazônicos

O Parque Nacional dos Campos Amazônicos foi criado pelo Decreto Federal de 21 de junho de 2006, com 873.570 hectares, nos Estados do Amazonas,

Rondônia e Mato Grosso.

As modificações introduzidas pela MP 558/2012 nos limites da unidade são as seguintes:

a) acréscimo de seis novas áreas, que somam 184.615 hectares.

Contexto: a proposta original apresentada pelo MMA para a criação do Parque em 2006 incluía as áreas cujo acréscimo está sendo proposto agora. Na ocasião, entretanto, por razões políticas, não foi possível incluí-las. Conseqüentemente, o Parque foi fragmentado em três áreas - o que dificulta sua gestão -, e ambientes importantes para a conservação ficaram sem proteção. Entre as áreas acrescidas estão as margens da chamada Estrada do Estanho, que possui ocupantes em áreas públicas.

b) exclusão da área de alagamento do lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Tabajara em sua cota 80m e seus remansos.

c) exclusão do perímetro do local denominado Ramal do Pito Aceso. As duas áreas excluídas (indicadas neste e no item anterior), somam 34.149 hectares.

Na área do Ramal do Pito Aceso deverá ser feita a regularização fundiária das áreas públicas ali ocupadas por posseiros. Nesta área serão também reassentados os posseiros que ocupam área pública na margem da Estrada do Estanho. Para fazer esse reassentamento, a União fica autorizada a alienar diretamente, por meio de dispensa de licitação, as áreas públicas federais antropizadas e não ocupadas, que não excedam a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares). Só terão direito ao reassentamento os ocupantes da Estrada do Estanho que atendam aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Na hipótese de não haver área suficiente no ramal do Pito Aceso para este reassentamento, a União poderá identificar outras áreas para essa finalidade. O valor a ser pago pelos ocupantes da Estrada do Estanho para a aquisição das novas áreas será compensado com o valor da indenização a que fariam jus em decorrência da desocupação da área situada na unidade de conservação, nas hipóteses legalmente admitidas.

As áreas públicas federais do Ramal do Pito Aceso que ainda forem dotadas de cobertura florestal somente poderão ser destinadas para Projetos de Manejo Florestal Sustentável.

Fica autorizada a mineração na Zona de Amortecimento do Parque, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

Fica autorizada a realização, dentro do Parque, de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Tabajara,

inclusive o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Parque Nacional Mapinguari

O Parque Nacional Mapinguari foi criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, com 1.572.422 ha. Em 2010, foram incorporados ao Parque 180.900 ha, oriundos de unidades de conservação estaduais, em um processo destinado a resolver o problema da ocupação antrópica de grande parte da Floresta Nacional do Bom Futuro, em Rondônia, que perdeu 144.417 dos seus 280.000 ha originais.

A MP em comento retira dos 180.900 ha acrescentados ao Parna do Mapinguari cerca de 8.000 ha, com os seguintes objetivos:

- a) área que será inundada pelo lago artificial da Usina Hidroelétrica de Jirau e em função do efeito remanso;
- b) área que será inundada pelo lago artificial da UHE de Santo Antônio;
- c) área de 1.055 ha destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau.

São excluídos também 163 ha que ficarão isolados do Parque depois das exclusões acima indicadas.

Fica autorizada a mineração na Zona de Amortecimento do Parque, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

Floresta Nacional de Itaituba I

A Floresta Nacional de Itaituba I foi criada pelo Decreto nº 2.482, de 1998, com 220.034 ha. Estão sendo excluídos da unidade 7.705 hectares para viabilizar as Hidrelétricas de São Luiz do Tapajós e de Jatobá. Depois do enchimento do lago da hidrelétrica, as áreas não inundadas serão reincorporadas à Flona por ato do Poder Executivo.

Floresta Nacional de Itaituba II

A Floresta Nacional de Itaituba II foi criada pelo Decreto nº

2.482, de 1998, com 440.500 ha. Estão sendo excluídos da unidade 28.453 hectares para viabilizar a Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós. Depois do enchimento do lago da hidrelétrica, as áreas não inundadas serão reincorporadas à Flona por ato do Poder Executivo.

Floresta Nacional do Crepori

A Floresta Nacional do Crepori foi criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, com 740.661 ha. Estão sendo excluídos da unidade 856 hectares para viabilizar a Hidrelétrica de Jatobá. Depois do enchimento do lago da hidrelétrica, as áreas não inundadas serão reincorporadas à Flona por ato do Poder Executivo.

Área de Proteção Ambiental do Tapajós

A Área de Proteção Ambiental do Tapajós foi criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, com 2.059.496 ha. Estão sendo excluídos da unidade 19.916 hectares para viabilizar a Hidrelétrica de Jatobá. Depois do enchimento do lago da hidrelétrica, as áreas não inundadas serão reincorporadas à APA por ato do Poder Executivo.

III - EMENDAS

Foram oferecidas 52 emendas à Medida Provisória 558/2012, conforme a Tabela 1. As Emendas marcadas constituem matéria estranha à Medida Provisória.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 558/2012.

| Nº | Autor(a) | Teor da Emenda |
|-----------|----------------------|---|
| 01 | Dep. Arnaldo Jordy | Suprime do art. 2º da MP o item II, que exclui 18.700 ha do sul do Parque da Amazônia para viabilizar o lago da UHE São Luiz do Tapajós. |
| 02 | Dep. Eduardo Cunha | Suprime o § 3º do art. 5º da MP, que exclui do Parque Nacional dos Campos Amazônicos o leito da Estrada do Colono e o leito do rio Roosevelt. |
| 03 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 02. |
| 04 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 02 |
| 05 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 02 |
| 06 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 02 |
| 07 | Dep. Eduardo Cunha | Modifica o § 2º do art. 5º. Inclui o subsolo nos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos |

| | | |
|----|----------------------|---|
| 08 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 07. |
| 09 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 07. |
| 10 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 07. |
| 11 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 07. |
| 12 | Dep. Eduardo Cunha | Suprime o art. 6º da MP, que autoriza atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade. |
| 13 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 12. |
| 14 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 12. |
| 15 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 12. |
| 16 | Dep. Arnaldo Jordy | Suprime o art. 6º da MP, que autoriza as atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade. |
| 17 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 12. |
| 18 | Dep. Eduardo Cunha | Suprime o art. 11 da MP, que autoriza as atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade. |
| 19 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 18. |
| 20 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 18. |
| 21 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 18. |
| 22 | Dep. Arnaldo Jordy | Suprime o art. 11 da MP, que autoriza as atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade. |
| 23 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 18. |
| 24 | Mauro Nazif | Modifica o art. 11 da MP, estendendo para todas as Unidades de Conservação a autorização para atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade. |
| 25 | Dep. Eduardo Cunha | Suprime o art. 12 que exclui áreas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I para viabilizar as UHEs do rio Tapajós. |
| 26 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 25. |
| 27 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 25. |
| 28 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 25. |
| 29 | Dep. Arnaldo Jordy | Idêntica à emenda 25. |
| 30 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 25. |

| | | |
|----|----------------------|---|
| 31 | Dep. Arnaldo Jordy | Modifica o art. 12 da MP, que redelimita a Floresta Nacional de Itaituba I, para dizer que a redelimitação observará estudos técnicos e consultas públicas, nos termos da legislação vigente. |
| 32 | Dep. Eduardo Cunha | Suprime o art. 13, que exclui áreas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba II para viabilizar as UHEs do rio Tapajós. |
| 33 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 32. |
| 34 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 32. |
| 35 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 32. |
| 36 | Dep. Arnaldo Jordy | Idêntica à emenda 32. |
| 37 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 32. |
| 38 | Dep. Arnaldo Jordy | Modifica o art. 13 da MP, que redelimita a Floresta Nacional de Itaituba II, para dizer que a redelimitação observará estudos técnicos e consultas públicas, nos termos da legislação vigente. |
| 39 | Dep. Eduardo Cunha | Suprime o art. 14, que exclui áreas dos limites da Floresta Nacional do Crepori para viabilizar as UHEs do rio Tapajós. |
| 40 | Dep. Jovair Arantes | Idêntica à emenda 39. |
| 41 | Dep. Lincoln Portela | Idêntica à emenda 39. |
| 42 | Dep. Sandes Júnior | Idêntica à emenda 39. |
| 43 | Dep. Arnaldo Jordy | Idêntica à emenda 39. |
| 44 | Dep. Ratinho Júnior | Idêntica à emenda 39. |
| 45 | Dep. Arnaldo Jordy | Modifica o art. 14 da MP, que redelimita a Floresta Nacional do Crepori, para dizer que a redelimitação observará estudos técnicos e consultas públicas, nos termos da legislação vigente. |
| 46 | Dep. Arnaldo Jordy | Suprime o art. 15, que exclui áreas dos limites da Área de Proteção Ambiental do Tapajós para viabilizar as UHEs do rio Tapajós. |
| 47 | Dep. Arnaldo Jordy | Modifica o art. 15 da MP, que redelimita Área de Proteção Ambiental do Tapajós, para dizer que a redelimitação observará estudos técnicos e consultas públicas, nos termos da legislação vigente. |
| 48 | Dep. Domingos Dutra | Altera a categoria do Parque Nacional de Chapada das Mesas para Reserva Extrativista de Chapada das Mesas. |
| 49 | Geraldo Simões | Amplia prazos para a liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário |
| 50 | Mauro Nazif | Exclui área do Parque Nacional do Mapinguari para garimpagem de estanho. |
| 51 | Luci Choinacki | Abate 50% da dívida oriunda de crédito rural concedida a agricultores familiares nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. |
| 52 | | Cria o Programa de Convivência com a Seca na Região Sul |

Elaborado por:

MAURÍCIO MERCADANTE

Consultor Legislativo

Área XI – Meio Ambiente e Direito Ambiental,
Organização Territorial e Desenvolvimento Urbano e Regional